

**UNIVERSIDADE DO MINHO**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES  
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO PEDAGÓGICO**

MARÇO DE 2011

## **Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Estudantes do Instituto de Educação no Conselho Pedagógico**

### **Preâmbulo**

Os Estatutos do Instituto de Educação da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho n.º 16725/2009, de 10 de Julho, do Reitor da Universidade do Minho, reconhecem os estudantes como protagonistas da acção académica, valorizando quer a existência de estruturas estudantis formalmente constituídas, quer a presença dos representantes dos estudantes nos seus órgãos de gestão pedagógica e administrativa. Para o efeito, os estatutos determinam que as eleições dos membros que integram aqueles órgãos obedeçam a um regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

### **Capítulo I Princípios Gerais**

#### **Artigo 1.º (Objectivos)**

O presente regulamento rege as eleições dos Representantes dos Estudantes do Instituto de Educação no Conselho Pedagógico, conforme o determinado nos artigos 12.º e 20.º dos Estatutos do IE.

#### **Artigo 2.º (Princípios)**

1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto, e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. As eleições são realizadas por listas, de harmonia com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do *método de Hondt*, salvo os casos expressamente previstos neste Regulamento.
3. Os actos eleitorais deverão realizar-se até um mês antes do termo dos respectivos mandatos.
4. O Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, a marcação dos actos eleitorais.
5. A organização, condução e fiscalização do processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do IE.
6. Os cadernos eleitorais serão afixados em local público do IE e divulgados na respectiva página na Internet, até dez dias úteis antes dos actos eleitorais.
7. Cada candidatura, apresentada sob a forma de lista, deverá incluir, para além dos membros efectivos, seis membros suplentes, equitativamente distribuídos pelos diferentes ciclos de estudos, e um número mínimo de quatro subscritores.
8. A não apresentação de listas não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal.

**Artigo 3.º**  
**(Universo eleitoral)**

1. Para efeitos do presente regulamento, o universo eleitoral é constituído por todos os estudantes inscritos no 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afectos ao IE, de acordo com o registo dos Serviços Académicos, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só elidível através de documento autêntico.

**CAPÍTULO II**  
**Eleição**

**Artigo 4.º**  
**(Eleição)**

1. Os membros do Conselho Pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do IE são eleitos, pelo período de um ano, através da apresentação de listas, de modo a assegurar a representatividade dos diferentes ciclos de estudos: cinco alunos do 1º ciclo, quatro alunos do 2º ciclo e três alunos do 3º ciclo.
2. É considerada eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
3. Não sendo apresentadas listas, ou sendo apresentada uma única lista que não obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a votação nominal, adoptando-se os seguintes princípios:
  - a) Cada eleitor apenas poderá votar na eleição dos representantes do ciclo de estudos que frequenta.
  - b) Cada eleitor deve votar num número de representantes efectivos, a eleger para o órgão, de acordo com o previsto no ponto 1 do presente artigo.
  - c) São considerados eleitos os nomes que obtiverem mais de 50% dos votos validamente expressos;
  - d) Não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, ou aqueles em que se tenha verificado empate, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
4. Do acto eleitoral resultará, ainda, uma lista de suplentes, em número igual ao de estudantes a eleger, constituída pelos estudantes não eleitos mais votados. Em caso de empate os alunos serão ordenados por ordem decrescente do seu número mecanográfico.

**Artigo 5.º**  
**(Substituições)**

1. As vagas que ocorram nos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico serão preenchidas pelos elementos que figuram nas respectivas listas, segundo a ordem nelas indicada.

2. Nos casos em que a eleição tenha sido nominal e haja necessidade de substituição, o mandato será completado pelo elemento não eleito mais votado.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

### **CAPÍTULO III** **Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 6.º** **(Composição e funções da Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Instituto, sob proposta do Conselho Pedagógico.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um professor que presidirá e por dois estudantes.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
  - b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
  - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
  - d) constituir e organizar as mesas de voto;
  - e) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - f) decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas;
  - g) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
  - h) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respectiva acta a enviar ao Presidente do IE.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do IE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data de publicitação dos resultados.

### **CAPÍTULO IV** **Normas Eleitorais**

#### **Artigo 7.º** **(Cadernos eleitorais)**

1. O Presidente do Instituto promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes de cursos afectos ao IE.
2. Os cadernos eleitorais dos estudantes serão organizados por ciclo de estudos, devendo neles constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e respectivos números mecanográficos.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao acto eleitoral, em local visível, no IE, sendo também divulgados na página do Instituto, na Internet.
4. No prazo máximo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, decorrido o prazo fixado para o efeito, ou não as havendo, os cadernos eleitorais consideram-se definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Verificação e admissão de listas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, o cabeça de lista será imediatamente notificado para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se o cabeça de lista não suprir as irregularidades existentes, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respectiva comunicação.
5. Decididas as reclamações e após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Campanha Eleitoral**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Campanha eleitoral)**

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do acto eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos ou listas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato ou lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Assembleia de voto e Acto eleitoral**

#### **Artigo 10.º**

##### **(Mesa de voto)**

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do IE, a funcionar, para efeitos da votação, das 10.00 às 19.00 horas.

2. A mesa de voto é constituída por um presidente efectivo, um presidente suplente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral. A mesa incluirá, obrigatoriamente, um professor, que presidirá, e dois estudantes.
3. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto da cabine de voto.
4. No caso de eleição nominal, os nomes dos estudantes, e respectivos números mecanográficos, serão afixados junto da cabine de voto.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Funcionamento da mesa de voto)**

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria.
3. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Boletins de voto)**

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma rectangular e cor branca, e conterão as designações das listas concorrentes.
2. No caso de as eleições serem nominais, os boletins de voto deverão incluir as quadriculas necessárias para a indicação dos números mecanográficos dos estudantes em que o eleitor pretende votar.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Votação)**

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
2. Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores devem identificar-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o respectivo boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Votos em branco e votos nulos)**

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
3. No caso de eleição nominal são, ainda, considerados nulos os votos em que o eleitor não indicou o número de representantes efectivos a eleger para o órgão, conforme o previsto no nº 1 do artº 4º do presente regulamento.

**Artigo 15.º**  
**(Apuramento dos votos)**

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos membros elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respectiva acta, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem provisória e elaborará uma acta para homologação pelos órgãos competentes.
7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do Instituto de Educação, na Internet.
8. Serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto preenchidos correctamente ou que se encontrem em branco, sendo que os votos nulos não serão considerados como “validamente expressos”.

**Artigo 16.º**  
**(Acta da mesa de voto)**

1. A acta referida no número 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) os nomes dos membros da mesa;
  - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
  - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
  - e) o número de votos obtidos por cada elemento elegível;
  - f) as eventuais divergências na contagem dos votos;
  - g) as reclamações e protestos;
  - h) as deliberações tomadas pela mesa;
  - i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de registo.
2. A acta deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

**Artigo 17.º****(Apuramento final e publicação dos resultados)**

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de setenta e duas horas após o fecho das mesas de voto, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a acta final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada elemento elegível, bem como a ordenação e identificação dos membros eleitos.
3. Será dada publicidade à acta através da afixação nos locais habituais e da página do IE na Internet.
4. A acta será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados

**CAPÍTULO VIII****Disposições finais e transitórias****Artigo 18.º****(Dúvidas e casos omissos)**

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

**Artigo 19.º****(Entrada em vigor do Regulamento)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.